



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº262/90.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos/salários dos funcionários/servidores municipais em 90,70% (Noventa e sete por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro p.p.

PARÁGRAFO 1º - O percentual estabelecido no "Caput" deste artigo será extensivo aos Inativos, Pensionistas e Funções Gratificadas, bem como aos Comissionados CC/3 - CC/4 e CC/5.

PARÁGRAFO 2º - Aos Comissionados CC/2 será concedido um percentual de 62,90% sobre os valores percebidos em dezembro/89.

Art. 2º - Reajustar o Salário-Família para R\$211,50 (Doiscentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 16 de janeiro de 1990.


GISLAN DE ALMEIDA ALMEIDA

- Prefeito -